

FACULDADE AUTÔNOMA DE DIREITO
CREDENCIADA PELA PORTARIA MEC Nº. 1.358, de 04 de julho de 2001

RESOLUÇÃO nº. 012/2018, de 02 de maio de 2018.

Regulamenta as formas de ingresso nos cursos de graduação por tipo de vaga, bem como, revoga a Resolução nº. 003/2016, de 31 de maio de 2016.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE da Faculdade Autônoma de Direito – FADISP, no uso de suas atribuições e, considerando decisão do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as formas de ingresso admitidas nos cursos de Graduação da Faculdade Autônoma de Direito, através da oferta de vagas Regulares e Remanescentes.

Art. 2º. Formas de ingresso:

- I. **Processo Seletivo Regular:** forma de ingresso de candidato aprovado nas provas de seleção para o curso pretendido, conforme critérios estabelecidos no Edital do ano/semestre;
- II. **Rematrícula:** ato de o aluno renovar seu contrato de prestação de serviços educacionais semestralmente. A não renovação da matrícula nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico implica abandono do curso e a desvinculação do aluno da Faculdade, ficando o retorno através de rematrícula condicionado à existência de vaga e atendimento as disposições desta Resolução;

- III. **Reingresso:** retorno ao curso de origem, mediante nova matrícula de aluno que tenha se desligado do curso por cancelamento ou abandono por até quatro semestres consecutivos. Para os casos que ultrapassar este prazo, o aluno deverá participar de novo processo seletivo;
- IV. **Transferência interna:** mudança de um curso para outro;
- V. **Reopção de Turno/Unidade:** mudança de um turno ou Unidade no mesmo curso;
- VI. **Transferência externa:** admissão de aluno procedente de outra Instituição de Ensino Superior;
- VII. **Portador de diploma:** matrícula de alunos que já tenham curso de graduação concluído;
- VIII. **Aluno extraordinário:** alunos diplomados ou advindos de outra IES que solicitem matrícula em disciplinas isoladas.

I – Ingresso por Vagas Regulares

Art. 3º. Entende-se por Vagas Regulares, aquelas autorizadas pelo Ministério da Educação para oferecimento anualmente, de acordo com a portaria de autorização do curso.

Parágrafo único. A FADISP oferece o ingresso aos cursos de graduação, dimensionando as vagas autorizadas do ano para ingresso semestral de alunos calouros através do Processo Seletivo Regular.

II – Ingresso por Vagas remanescentes

Art. 4º. Entende-se por Vagas Remanescentes, aquelas que foram liberadas por motivo de transferência interna (entre cursos da IES), transferência externa (transferência para outra IES), óbito ou vagas oferecidas em processo seletivo de semestres anteriores, mas não foram preenchidas. O período considerado é o do prazo mínimo de integralização do curso.

Art. 5º. Semestralmente poderão ser oferecidas vagas remanescentes para as seguintes formas de ingresso:

- I. **Reingresso:** retorno do aluno ao curso de origem mediante novo processo seletivo, para os casos de abandono, cancelamento ou desligamento;
- II. **Transferência interna:** mudança de um curso para outro da Instituição, desde que seja para área afim;
- III. **Transferência externa:** admissão de aluno procedente de outra Instituição de Ensino Superior;
- IV. **Portador de Diploma:** alunos que tem graduação com diploma registrado;
- V. **Aluno Extraordinário:**
 - a) alunos de outras IES interessados em cursar até 2 (duas) disciplinas isoladas, cujas ementas e carga horária da IES de origem, sejam equivalentes as disciplinas ofertadas pela FADISP;
 - b) egressos da FADISP que tenham interesse em cursar até 2 (duas) disciplinas que não integravam a matriz curricular na qual tenha se graduado.

Art. 6º. O preenchimento das vagas remanescentes para ingresso por transferência externa e portador de diploma, será precedido de análise acadêmica da situação do aluno, através do histórico escolar e dos programas de disciplinas cursadas e aprovadas. De forma que permita enquadrá-lo no curso requerido, no período correspondente em que haja turma em andamento, após o aproveitamento das disciplinas cursadas e aprovadas na IES de origem, desde que atendidos os seguintes critérios:

- I. **Reingresso:** que esteja afastado por abandono, cancelamento ou desligamento;
- II. **Transferência interna:** que ambos os cursos sejam afins, o de origem e o de destino e o aluno possua aprovação em pelo menos um semestre no curso de origem;

- III. **Transferência externa:** que o interessado comprove vínculo regular com a Instituição de origem e a transferência seja para prosseguimento de estudos no mesmo curso ou para outro de reconhecida afinidade;
- IV. **Portador de Diploma:** que o interessado possua graduação em curso superior obtido em Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC;
- V. **Aluno Extraordinário:** que o interessado comprove ser portador de diploma de ensino superior ou esteja matriculado regularmente, comprovando o vínculo com a IES de origem. Não se aplica ao aluno regular da FADISP.

Art. 7º. O aluno admitido em mobilidade acadêmica como aluno extraordinário, poderá matricular-se exclusivamente em disciplinas isoladas, limitado ao número de 2 (duas) disciplinas por semestre, não caracterizando vínculo ao curso como aluno regular.

Art. 8º. A efetivação das matrículas pela Secretaria Acadêmica para preenchimento das vagas, favorecerá como ordem de prioridade, sucessivamente, os seguintes processos:

- I. Reingresso;
- II. Transferência externa;
- III. Portador de diploma de curso superior;
- IV. Transferência interna;
- V. Aluno extraordinário.

Art. 9º. Para qualquer dos casos da presente Resolução, a solicitação deverá ser realizada na Central de Atendimento no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, com apresentação da documentação exigida, em consonância com a legislação pertinente.

Art. 10. Na transferência externa, constatando-se que, por qualquer razão, o vínculo com a instituição de origem foi interrompido, o processo será suspenso e o interessado deverá participar do processo seletivo regular.

Art. 11. Na transferência para outra instituição, quando o aluno não estiver vinculado regularmente a FADISP, o pedido de transferência será indeferido, estando a Instituição responsável pela emissão dos programas das disciplinas cursadas e aprovadas quando solicitadas pelo aluno na Central de Atendimento, de acordo com o prazo de entrega estabelecido em Resolução específica.

Art. 12. Após aprovação no processo de seleção para ingresso por uma das formas estabelecidas nesta Resolução, o interessado deverá observar antes da efetivação da matrícula que, a orientação curricular é de responsabilidade da FADISP, a qual vinculará o aluno ao período e currículo vigentes, não cabendo qualquer tipo de recurso.

Art. 13. No caso do aluno extraordinário, cumprida com aprovação a carga horária da disciplina, o mesmo terá direito a requerer o correspondente Certificado do qual devem constar os seguintes registros:

- a) dados pessoais;
- b) resultado de frequência e rendimento na disciplina;
- c) informação sobre a condição de aluno extraordinário, na qual o aluno cumpriu a carga horária da disciplina.

Art. 14. O aproveitamento das disciplinas cursadas na condição de aluno extraordinário é concedido, mediante solicitação à Central de Atendimento, ao aluno que passe à condição de aluno regular por uma das seguintes formas:

- a) processo seletivo;
- b) transferência de outra instituição de ensino superior;
- c) matrícula de portador de diploma de curso superior;
- d) reingresso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os casos omissos nesta Resolução serão avaliados pelo Conselho Superior.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº. 003/2016, de 31 de maio de 2016.

São Paulo, 02 de maio de 2018.



Nelson de Carvalho Filho

Diretor Superintendente da Faculdade Autônoma de Direito - FADISP